



MUNICIPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 2803/2007

**"PROÍBE A UTILIZAÇÃO DE CALDEIRA
DE VAPOR NO QUE SE MENCIONA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

A Câmara Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica proibido a utilização de "caldeira de vapor" no âmbito do município de Guarapari que não atenda aos requisitos de segurança contidos nas instruções da Norma Regulamentadora Número treze – NR-13, do Ministério do Trabalho e Emprego do Governo Federal;

Parágrafo único – Caldeiras a vapor são equipamentos destinados a produzir e acumular vapor sob pressão superior à atmosférica, utilizando qualquer fonte de energia, excetuando-se os referedores e equipamentos similares utilizados em unidades de processo.

Art. 2º O Poder Executivo promoverá as ações necessárias para garantir o cumprimento desta lei, bem como determinará as ações punitivas para o usuário que descumprir esta lei.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapari – ES, 19 de dezembro 2007.

[Signature]
EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL) nº. 192/2007
Autoria do PL nº. 192: Vereador Elder Geraldo de Souza
Processo Administrativo nº. 0020.961/2007

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI (ES)
PROTÓCOLO
Nº 4202107
GUARAPARI/ES 21/12/2007